

DECRETO Nº 022/84.

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA)

JESUINO SEBASTIÃO DE PAULO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, e;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Florínea, pps, sui instalado o Serviço de Água na Praia e Loteamento Municipal;

Considerando que o fornecimento é regular, com água potável extraído de poço-semi-artesiano;

Considerando que o fornecimento tráz despesas de manutenção e controle;

Considerando que toda despesa com TARIFA, deve ser cobrada com os recursos auferidos das mesmas;

Considerando não ser justo que a Municipalidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para beneficiar proprietários e consumidores de água no Loteamento e na Praia Municipal,

DECLARA:

Artigo 1º - A partir de 01 de janeiro de 1.985, toda a água fornecida na Praia e Loteamento, será cobrado a TARIFA DE ÁGUA, conforme medição por hidrômetro, na forma da tabela abaixo:

Até 10 m ³	Gr\$ 1.200	89,21
de 11 a 20 m ³ - mais	130	por m ³ 12,5%
de 21 a 30 m ³ - mais	140	por m ³
de 31 a 50 m ³ - mais	150	por m ³
de 51 a 100 m ³ - mais	180	por m ³
de 101 a 200 m ³ - mais	200	por m ³
de cima de 201 m ³ mais	220	por m ³

Artigo 2º - O não recolhimento da Tarifa de Água, até o dia constante do aviso recibo, será efetuado o corte no fornecimento.

...



...

§ Único - Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, - este só será reestabelecido após cumprido as seguintes providências

01 - Pagamento das contas vencidas;

02 - Recolhimento de multas, juros e correção monetária, na forma da legislação aplicada em tributos municipais.

03 - Recolhimento de despesas com pessoal, material e outros, necessário ao serviço de desligar e ligar,

03.01 - O recolhimento mencionado no item 03, não será inferior a 0,2 do salário referência vigente na região.

Artigo 4º - A colocação dos hidrometros será coberto pelos recursos oriundos da TARIFA DE AGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparações e substituições.


Artigo 5º - A medição dos hidrometros será efetuada por servidor credenciado, - sempre no período de 01 a 03 de cada mês.

Artigo 6º - A Tarifa de fornecimento de água por intermédio de tanques e outros recipientes, será cobrado por m³ a razão de 0,01^{0,1} do valor de referência vigente na região, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.


Artigo 7º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste decreto, será aplicado no que couber as punições constantes da C.L.T.-

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, vigindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.985.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA-SP., 04/DEZEMBRO/1.984.


JESUINO SEBASTIÃO DE PAULO
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-SP.

Registrado nesta Secretaria e Publicado com afixação nos lugares de Costume - nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de R.Civil e Anexos, na data supra.


SEVERINO DA PAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL